Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI nº24, de 13 de novembro de 1964.

Cria a Taxa de Iluminação pública e dá outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sôbre os terrenos de perimetro urbano, edificados ou não, confrontantes com logradouros servidos por iluminação pública.

Art. 2º - O tributo será cobrado numa taxa fixa, à razão de cem cruzeiros (Cr$100,00) sôbre cada lote de terreno com a área de 300mts2, anualmente, sendo a sua arrecadação efetuada nos prazos fixados para o pagamento dos Impostos Territorial Urbano e Predial, recolhendo-o nesta ocasião.

Art. 3º - A respectiva Taxa de Iluminação Pública será incorporada à receita tributária do Município, na rúbrica orçamentária com a especificação própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 13 de novembro de 1964.

Prefeito Municipal, Maurício de Biasi

Maurício de Biasi

Secretária, Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Sebastião do Rio Verde ESTADO DE MINAS